



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 01 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11, de 2021, que reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas ou privadas, como atividades essenciais.

PROPONENTE: Vereador Serginho Ribeiro/PDT

RELATOR: Vereadora Professora Liliam/PT

VOTO DO RELATOR: Contrário

PARECER DA COMISSÃO: Contrário

I – RELATÓRIO

*RECEBIDO EM
5/3/2021 às 11h*
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

O presente parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei nº 11, de 2021, que foi proposto pelo Vereador Serginho Ribeiro. Tal Projeto busca reconhecer os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas ou privadas, como atividades essenciais.

O Projeto diz ainda que, como atividade essencial, as aulas presenciais não poderão ficar sujeitas à interrupção ou suspensão. No caso de decretos que atendam ao fechamento das atividades não essenciais, o poder público deverá estabelecer normas e regras sanitárias, até mesmo de ocupação máxima dos espaços. Em sua justificativa, o autor salienta que essa iniciativa garante o direito à educação, de forma presencial, no intuito de diminuir as desigualdades que o ensino remoto tornou ainda mais visível.

Cabe registrar neste relatório, para fins de contextualização, que o ano letivo de 2021 iniciou de maneira remota em todas as instituições públicas de ensino, sendo que tanto a Secretaria Estadual de Educação do Paraná (Seed), quanto a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (Semed), já haviam previsto datas para o retorno de maneira presencial híbrida, contemplando um número máximo de alunos por sala e também a manutenção do ensino remoto.

Já nas instituições privadas do município, as aulas retornaram no início de fevereiro, de forma presencial, com opção dos pais por permanecer ou não no ensino na modalidade remota.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV fui designada pelo Presidente da Comissão para ser a Relatora do Projeto de Lei nº 11, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

Ao analisar o assunto proposto no Projeto de Lei nº 11, de 2021, primeiramente, ressalto que a atividade educativa é essencial em si, e é responsável pela constituição do ser humano, sendo a condição para perpetuar os conhecimentos historicamente adquiridos pela humanidade e, em consequência, formar esse ser social para fazer/ser parte da sociedade.

Desta forma, não é novidade que a atividade educativa formal escolar é atividade essencial para sociedade. A pandemia de Covid-19 mudou a rotina escolar presencial para remota, e esse movimento reafirmou a importância da escola enquanto local físico insubstituível, reafirmou a importância do professor e da dinâmica escolar presencial. Porém, não possuímos hoje as condições materiais necessárias para que esta atividade seja realizada com segurança. O risco iminente à saúde e à vida de todos os envolvidos no ambiente escolar, o colapso da rede de saúde e a vacinação em ritmo lento nos mostram que não é o momento de retornar às aulas presenciais.

A escola tem em sua própria essência a aprendizagem dinâmica, que implica contato e troca entre alunos e professores. Ademais, estamos falando principalmente de crianças e adolescentes, e estes com suas particularidades, em sua construção como sujeitos, estão ainda em formação para atentar às responsabilidades e cuidados com o seu corpo e com os demais, o que torna o trabalho de controle ainda mais difícil. Não existem EPIs em quantidade suficiente, a dinâmica de revezamento híbrido exige ainda mais profissionais para a organização escolar - o que não temos neste momento.

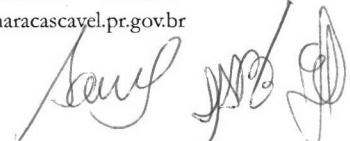
Estamos vivenciando o pior momento na pandemia de covid-19, com o colapso dos sistemas de saúde em todo o país, mas destacadamente em Cascavel. A saída para a continuação da atividade educativa, ao longo destes 12 meses de restrições, foram as aulas remotas em suas diferentes formas e modalidades, para atender às diferentes necessidades dos educandos em seus diversos momentos educativos. Com isso, porém, os professores foram grandemente penalizados tanto na carga de trabalho que foi consideravelmente aumentada, quanto na necessidade diária de justificar sua função laboral socialmente, o que é profundamente triste.

Com a vacina, aumentou também a esperança num retorno presencial, porém, sendo os professores e profissionais da educação apenas o 4º grupo de prioridade, esse retorno fica prejudicado, uma vez que a perspectiva de vacina não é imediata, tão pouco de curto ou médio prazos.

Um estudo da Universidade de Granada na Espanha, divulgado pelo “*El País*”¹ em junho de 2020, apontava que em uma sala de aula com 20 alunos os contatos cruzados podem chegar a 800 em apenas dois dias. Este estudo baseou-se em dados do censo Espanhol, e calculou com base nos possíveis contatos diretos familiares, usando uma progressão matemática para

¹ Reportagem disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/sociedad/2020-06-17/colocar-20-criancas-numa-sala-de-aula-implica-em-808-contatos-cruzados-em-dois-dias-alerta-universidade.html>>. Acesso em 02/03/2021 às 11h.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

calcular a exposição direta e indireta. Muitos países retomaram as atividades presenciais e logo revisaram este formato, voltando a fechar as escolas, assim como diversas cidades brasileiras. Outros países que conseguiram retornar às atividades presenciais tiveram sucesso apenas com redução extrema de alunos em sala e com aplicação de muitos recursos físicos e humanos para preparar o ambiente.

No Brasil, hoje, não há um consenso no nível federal para retorno das atividades presenciais, não possuímos nem sequer orientação geral, cabendo a cada estado ou município estabelecer normas próprias atentando a questões sanitárias e também ao momento da pandemia em sua localidade, o que torna esse retorno presencial ainda mais problemático. No nosso caso, assim como em todo território nacional, as escolas, tanto públicas quanto privadas, não possuem homogeneidade nas questões estruturais, não apresentam as mesmas condições físicas e, portanto, não é possível garantir que esses ambientes estarão completamente seguros.

Nestas primeiras semanas de retorno presencial nas instituições privadas, diversas foram as denúncias de pais que identificaram problemas sérios no retorno, como a contaminação de professores e alunos, a falta de transparência para com os pais quando um caso é confirmado, entre outras situações que, inclusive, já foram encaminhadas ao Ministério Público.

Outras situações abordadas pela proposição em questão preocupam. No *caput do Artigo 1º*, o proponente inclui "Extensão e Pesquisa" no rol de atividades que serão consideradas essenciais. Neste sentido, há uma complicaçāo inclusive de ordem de competência. Pesquisa e Extensão são atividades que podem implicar intenso contato com instituições da comunidade externas à Universidade. Os alunos e pessoas das mais diversas dimensões sociais ficariam expostos. Ademais, tudo o que acontecer com este estudante durante as práticas da Extensão são de responsabilidade da instituição de ensino superior. Além de este não ser um momento pertinente para o fluxo de pessoas nas mais diversas situações, a Universidade tem autonomia para estabelecer as normas para Extensão e Pesquisa, o que não é conveniente à legislação municipal.

Outro fato que deve ser pontuado é a questão de que Lei parecida foi aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual, por meio do Projeto de Lei nº 04/2021², de autoria do Poder Executivo Estadual, e sancionada pelo Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, Lei Estadual nº 20.286/2021³, publicada no Diário Oficial no dia 26 de fevereiro, que visava “estabelecer as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná”. Tal Projeto foi proposto pelo próprio Governo, recebeu pedido de urgência e foi sancionado no mesmo dia em que o Governador divulgou medidas de restrição que limitaram diversas atividades e estabeleceu regras para outras, como horários de funcionamento. Independente disso, no Decreto nº 6.983, ficou definido que:

² Projeto de Lei na íntegra disponível em:
https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/ordem_dia/8Ec21DwDvLmrwvj7ZGumr1iWkobxNzVCgBtIb5yD.pdf
Acesso em 03/03/2021 às 10h30.

³ Texto da Lei disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=245212&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.2.2021.11.36.36.672>
Acesso em 03/03/2021 às 10h45.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Art. 6º Altera o caput do art. 8º , do Decreto nº 4.230 , de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.

[...]

Portanto, a Lei já estava sancionada e mesmo assim a situação de saúde pública não garantiu que ela fosse praticada, revelando uma dimensão inócuia para essa regulação.

Diante de todo o exposto até aqui, não se configura conveniente e oportuno estabelecer a atividade educativa, em face do ensino presencial, atividade essencial para fins de não interrupção em caso de *lockdown* ou quaisquer medidas restritivas motivadas por questões sanitárias. Manifesto, portanto, voto CONTRÁRIO à referida proposição legislativa.

É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereador/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se CONTRÁRIOS a tramitação do Projeto de Lei nº 11, de 2021.

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 5 de março de 2021.

Béth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária